



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

Lei nº 71/79

O Prefeito do Município de Sanharó, no uso de suas Atribuições.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a reforma do açougue Público deste Município, bem como efetuar o pagamento do terreno onde funciona, digo, onde foi construída a agencia local do Banco do Estado de Pernambuco, além de dois terrenos localizados na Vila de Jenipapo. Neste Município sendo uma para construção de um Posto de Saúde e outro para doação a famílias pobres para construção de residências:

Art. 2º - Os terrenos de que trata o Art. 1º, foram desapropriados pelo Decreto nº 01/79 e foram avaliados por comissões nomeadas pelo Prefeito do Município, recebendo aos seguintes valores:

- a) Terreno para construção da Agencia Bancária e Prédio da Telpe, Cr\$ 150.00,00;
- b) Terreno Localizado na Vila de Jenipapo, para construção do posto de Saúde, Cr\$ 8.000,00;
- c) Terreno localizado na Vila de Jenipapo, para doação a famílias pobres para construção de residências , Cr\$ 25.000,00;

Art. 3º - As despesas para fazer face ao previsto nos artigos anteriores, serão provenientes da seguinte anulação:

611 – Divisão de obras e Serviços Públicos
10593231-61-4110 – Conclusão da P. Municipal Cr\$ 330.000,00

Art. 4º - Anulada a dotação cima, credita-se as seguintes:

611- Divisão de Obras e Urbanismos
10583231-110 – Reforma do Açougue Municipal Cr\$ 150.000,00
10583231-4210 – Indenização do terreno do Bandepe e Telpe Cr\$ 150.000,00
10583231-4210 – Indenização de Terrenos em Jenipapo Cr\$ 33.000,00

Art. 5º - Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a fazer doação dos terrenos de que trata os artigos anteriores, as seguintes entidades e pessoas:

- a) O terreno da Rua Major Sátiro, com exceção do espaço onde foi construído o prédio da Telpe , ao Banco do Estado de Pernambuco;
- b) Os terrenos da Vila de Jenipapo, um a Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco uma vez que o mesmo servira para o Posto de Saúde da referida Vila , e outro, de Área maior, a famílias pobres do Distrito em referencias que não tenham residências próprias, o que deverão fazer no prazo de um ano, após a doação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

Art. 6º - A presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do prefeito, em 24 de Setembro de 1979.

.....
João Soares Sobrinho - Prefeito